



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO  
EXERCÍCIO : 2007  
PROCESSO N° : 10680.002507/2008-13  
UNIDADE AUDITADA : GRA-MF/MG  
CÓDIGO UG : 170085  
CIDADE : BELO HORIZONTE  
RELATÓRIO N° : 208867  
UCI EXECUTORA : 170099

Chefe da CGU-Regional/MG,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n° 208867, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n° 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão da Gerência Regional de Administração do MF em Minas Gerais.

**I - ESCOPO DOS EXAMES**

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidação de informações, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Durante a fase de apuração, foram emitidas solicitações de auditoria, formalizando o pedido de documentos, informações ou justificativas acerca dos assuntos considerados relevantes pela equipe de auditoria. Em 28/03/2008, foi encaminhada à Unidade Jurisdicionada, mediante Ofício n° 9157/2008/CGU-MG/CGU-PR, a Comunicação de Encerramento dos Trabalhos de Campo, com os fatos passíveis de constar deste Relatório, de modo que a Unidade pudesse apresentar justificativas e esclarecimentos adicionais. Por meio do Ofício n° 0038/2008/GRA/MF/MG/Gabinete, de 04/04/2008, a Unidade apresentou novos esclarecimentos que foram devidamente considerados na análise dos fatos registrados no "Demonstrativo das Constatações", em anexo. Nenhuma restrição foi imposta aos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- Despesa Realizada, Receita Arrecadada e Patrimônio Gerido;
- Suprimento de Fundos - Uso de Cartões;
- Cumprimento das Recomendações do TCU;
- Suprimento de Bens e Serviços.

**II - RESULTADO DOS TRABALHOS**

3. O resultado dos exames realizados encontra-se consignado, regra geral, por programa e ação de governo, no "Demonstrativo das

Constatações", em anexo, que suporta a conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido anexo basearam-se no exame do processo de contas apresentado pela Unidade e na aplicação de procedimentos de auditoria sobre atos e fatos do exercício.

4. O processo de contas da Unidade contém as peças e conteúdos exigidos pela Instrução Normativa/TCU n° 47/2004 e pela Decisão Normativa/TCU n° 85/2007, e respectivas alterações.

5. De acordo com o que estabelece o Anexo VI da Decisão Normativa/TCU n° 85/2007, alterada pela DN/TCU n° 88/2007, e em decorrência dos exames realizados, apresentam-se as seguintes análises:

#### **5.1 DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO**

Em 2007, a Unidade realizou despesas no montante de R\$23.342.510,12, conforme Balanço Financeiro do final do exercício. Por conseguinte, a tomada de contas foi elaborada na forma simplificada, visto que o volume de recursos geridos no exercício de 2007 foi inferior a R\$100.000.000,00. Ademais, a Unidade não se enquadrou em nenhuma das hipóteses previstas na Decisão Normativa TCU n° 85/2007, art. 3°, § 1°.

#### **5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES**

No exercício de 2007, a Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais não realizou despesas por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, regulamentado à época pelo Decreto n° 5.355/2005 e pela Portaria MPOG n° 41/2005.

#### **5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU**

A Unidade cumpriu integralmente as determinações e recomendações exaradas no exercício de 2007 pelo Tribunal de Contas da União, conforme detalhado no "Demonstrativo das Constatações", em anexo, item 3.2.1.

#### **5.4 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO**

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", não tendo sido estimada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

### **III - CONCLUSÃO**

Considerando-se o conteúdo do Anexo "Demonstrativo das Constatações", submete-se o presente Relatório à consideração superior, visando à emissão do respectivo Certificado de Auditoria.

Belo Horizonte , 29 de Abril de 2008



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**TOMADA DE CONTAS ANUAL**

CERTIFICADO N° : 208867  
UNIDADE AUDITADA : GRA-MF/MG  
CÓDIGO : 170085  
EXERCÍCIO : 2007  
PROCESSO N° : 10680.002507/2008-13  
CIDADE : BELO HORIZONTE

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2007 a 31Dez2007.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 208867 considero:

**3.1 REGULAR COM RESSALVAS a gestão dos responsáveis a seguir listados:**

**FALHA(s) MEDIA(s)**

1.1.2.1

Contratação emergencial por dispensa de licitação sem respaldo legal.

1.1.2.2

Contratação de serviços sem pesquisa prévia de preços que assegure tratar-se da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.1.2.4

Extrapolação dos valores inicialmente pactuados na contratação de serviços de teletáxi.

1.1.2.5

Pagamentos para prestação de serviços de teletáxi em desacordo com cláusula contratual.

1.1.2.6

Fragilidades no controle e execução do contrato para prestação de serviços de teletáxi.

1.1.2.7

Deficiência no planejamento das contratações realizadas com o fulcro no inciso II, art. 24 da Lei nº 8.666/93.

2.1.1.1

Pagamento do adicional de deslocamento sem comprovação do efetivo embarque/desembarque.

**FALHA(s) MEDIA(s)**

1.1.2.6

Fragilidades no controle e execução do contrato para prestação de serviços de teletáxi.

**FALHA(s) MEDIA(s)**

2.1.1.1

Pagamento do adicional de deslocamento sem comprovação do efetivo embarque/desembarque.

**FALHA(s) MEDIA(s)**

1.1.2.1

Contratação emergencial por dispensa de licitação sem respaldo legal.

1.1.2.2

Contratação de serviços sem pesquisa prévia de preços que assegure tratar-se da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.1.2.4

Extrapolação dos valores inicialmente pactuados na contratação de serviços de teletáxi.

1.1.2.5

Pagamentos para prestação de serviços de teletáxi em desacordo com cláusula contratual.

1.1.2.6

Fragilidades no controle e execução do contrato para prestação de serviços de teletáxi.

1.1.2.7

Deficiência no planejamento das contratações realizadas com o fulcro no inciso II, art. 24 da Lei nº 8.666/93.

**3.2 REGULAR a gestão dos demais responsáveis tratados no mencionado relatório de auditoria.**

Belo Horizonte , 29 de Abril de 2008

CLÁUDIO AZEVEDO COSTA

CHEFE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO/MG



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**TOMADA DE CONTAS ANUAL**

RELATÓRIO N° : 208867  
EXERCÍCIO : 2007  
PROCESSO N° : 10680.002507/2008-13  
UNIDADE AUDITADA : GRA-MF/MG  
CÓDIGO : 170085  
CIDADE : BELO HORIZONTE

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art.9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da gestão dos responsáveis relacionados no item 3.1 do Certificado de Auditoria e pela **REGULARIDADE** da gestão dos demais responsáveis, referentes ao período de 01/01/2007 a 31/12/2007.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU nº 1950, de 28 de dezembro de 2007, que aprovou a Norma de Execução nº 05, de 28 de dezembro de 2007, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Anexo-Demonstrativo das Constatações, do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 23 de maio de 2008.

MARCOS LUIZ MANZOCHI  
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA ECONÔMICA